



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO DE MINAS

Rua Cel. Francisco Paulino da Costa, 205 – CEP 37958-000 – Fone (0XX35) 3591-1555 – Fax 3591-1531

Estado de Minas Gerais – CGC 18.241.372/0001-75

Lei n. 1.142/95

“Dispõe sobre doação de terreno vago”

A Câmara Municipal de Monte Santo de Minas, Estado de Minas Gerais, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decreta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º -Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar a ALUMINIOS ELO LTDA., ME, CGC n. 00.374.764/0001-47, o lote de terreno vago de propriedade do Município, situado à Rua Cândido Alfredo Donabella, quadra “B”, lote 08, s/n, no Parque Industrial “Jamile Ayub Jorge”, com as seguintes medidas e confrontações:

Medindo 20,00m (vinte metros) de frente para a Rua Cândido Alfredo Donabella; 35,00m (trinta e cinco metros) do lado direito de quem da rua olha para o terreno, confrontando com o lote 09; 35,00m (trinta e cinco metros) do lado esquerdo de quem da rua olha para o terreno confrontando com o lote 07; 20,00m (vinte metros) aos fundos, confrontando com a Fabrica de Calçados KERO. O referido terreno possui a área de 700,00m² (setecentos metros quadrados).

Art.2º -O referido terreno destina-se a construção das instalações próprias da ME, ALUMINIOS ELO LTDA., para a indústria e comércio de artefatos de alumínio e serviços de repuxo em discos de alumínio.

Parágrafo Único- O imóvel a que se refere este artigo será utilizado pela donatária, exclusivamente para a realização do objeto descrito no mesmo.

Art.3º -A escritura pública de doação estabelecerá:

- I- a inalienabilidade do imóvel pelo prazo de dois anos;
- II- a obrigatoriedade da donatária em utilizar o imóvel somente para a finalidade prevista nesta Lei;
- III- a reversão do imóvel ao Patrimônio do Município, em caso de não utilização do mesmo para a finalidade prevista, no prazo de um ano, a partir da publicação desta Lei.

Parágrafo Único- O Poder Executivo poderá incluir na escritura pública outras cláusulas e condições que julgar convenientes ao resguardo do interesse público.

Art.4º -As despesas decorrentes de atos cartoriais correrão por conta exclusiva da donatária.

Art.5º -Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.6º -Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Monte Santo de Minas, 22 de junho de 1995.

Célio Marcos Magalhães
Prefeito Municipal em exercício

Neusa Maria Figueira Furlan
Secretária de Superintendência